



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO TRT19/SJA n. 01/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz n. 2.076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições legais e regimentais, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969 e do Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações - CECOT, CNPJ (MF) nº 00.360.305/5614-83, situada na SAUS QUADRA 3 BLC E 8 AND - ASA SUL -BRASÍLIA/DF, CEP: 70.070-030, neste ato representada por seu procurador, Sr. OSVALDO JERONYMO NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 027.240.939-17, portador da Cédula de Identidade n. 6.484.982-4 - SESP/PR, aqui denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Resolução CSJT n. 87/2011, na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no PROAD TRT19 n. 5.047/2021, pactuando este Termo de Cessão de Uso de Área, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ajuste consiste na Cessão de espaço físico à CESSIONÁRIA, medindo 139,14 m², de forma onerosa, com a finalidade de instalação de um Posto de Atendimento da CESSIONÁRIA, localizado no pavimento térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, na Avenida da Paz, 1994, Maceió-AL.

DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão de uso vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses, contados a partir de 24.01.2022**.

Parágrafo único – Fica convalidado o período de 24.01.2022 até a data de assinatura do presente termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – conservar as instalações físicas da área cedida;
- II – prover a área cedida dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas vigentes;
- III – fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- IV – manter, por seus próprios meios, a área e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- V – devolver a área em uso, independentemente de ato especial, ao término do prazo da presente cessão ou no caso de rescisão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- VI – sujeitar-se a fiscalização por parte do CEDENTE, quanto ao cumprimento das obrigações e observância das condições ora estipuladas;
- VII – não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste termo;
- VIII – responsabilizar-se pelo uso e conservação do espaço cedido, destinando-o única e exclusivamente às suas atividades institucionais, ressarcindo financeiramente o CEDENTE no caso de dano a qualquer título;
- IX - manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;
- X - obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro – Verificado o descumprimento de quaisquer dessas condições, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais.

Parágrafo Segundo – A CESSIONÁRIA poderá fazer as adequações e divisórias internas no espaço objeto do presente termo, de acordo com as suas necessidades, desde que não altere sua estrutura, mediante prévia autorização do CEDENTE.

Parágrafo Terceiro - A CESSIONÁRIA, com a assinatura deste termo, declara que está ciente da natureza precária da cessão de uso em comento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do CEDENTE:

I – ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento;

II – permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

III – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA.

DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Pela presente Cessão de Uso, serão cobrados da CESSIONÁRIA os seguintes encargos:

I - a título de onerosidade da Cessão de Uso, o valor mensal de R\$ 6.442,76 (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), nos termos do caput do art. 8º, da Resolução n. 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – a título de participação proporcional no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, o valor mensal de R\$ 3.840,06 (três mil e oitocentos e quarenta reais e seis centavos) até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – Os valores a que se refere a presente Cláusula serão reajustados anualmente, a contar do início da vigência do presente Termo, observando-se que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

I – quanto ao valor a que se refere o inciso I desta Cláusula (onerosidade), o reajuste será processado conforme a variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado);

II – quanto o valor a que se refere o inciso II desta Cláusula (rateio das despesas), o reajuste será processado tomando por base os critérios apresentados no parágrafo único do art. 3º do Ato n. 60/GP/TRT 19ª, de 10 de maio de 2016.

Parágrafo Segundo – O valor a que se refere o inciso II desta Cláusula (rateio das despesas) corresponde à proporcionalidade da área física ocupada em relação ao imóvel cedido e ao quantitativo de funcionários que trabalham no respectivo local, nos termos do art. 10 da Resolução n. 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do art. 3º do Ato n. 60/GP/TRT 19ª, de 10 de maio de 2016, conforme consta em cálculos realizados em planilha anexada aos autos do PROAD n. 5.047/2021 (doc. 9).

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos a que se refere esta Cláusula deverão ser efetuados por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados abaixo relacionados, ou outro código de recolhimento ou outra forma de depósito informado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal:

a) Unidade favorecida:

Código – 080022

Gestão – 00001;

b) Recolhimento:

Código – 28955-8.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos efetuados pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE devem observar o estabelecido na presente Cláusula.

a) a CESSIONÁRIA recolherá em favor do CEDENTE, mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, o valor da onerosidade pela cessão da respectiva área, além dos valores referentes ao ressarcimento de despesas rateadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

b) o pagamento deverá ser efetuado pela CESSIONÁRIA até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte;

c) a CESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CEDENTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, para fins de comprovação de pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo;

e) em caso de ocorrência de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da GRU e o dia do efetivo pagamento pela CESSIONÁRIA acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação;

f) não havendo pagamento, após 60 (sessenta) dias, a unidade fiscalizadora da CEDENTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução desta Cessão de Uso, bem como tomar providências para inscrição do CNPJ da CESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, em obediência ao disposto na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002;

g) não havendo regularização após 60 (sessenta) dias, o CEDENTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CESSIONÁRIA a ampla defesa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CESSIONARIA incorrerá em infração administrativa se:

- a) inexecutar total ou parcialmente o presente Termo;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) descumprir qualquer das obrigações elencadas neste Termo de Cessão.

Parágrafo Primeiro - A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções::

I – advertência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II – multa 1% (dois por cento) sobre o valor mensal da onerosidade;

III – suspensão temporária do direito de participar, por um prazo de até 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com o CEDENTE; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CEDENTE que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.

Parágrafo Quarto – Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Sétimo - As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n. 8.666/1993:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- b) hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando a sala à posse do CEDENTE, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- I. se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- II. destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;
- III. se ocorrer inadimplemento de cláusula ou condição da presente cessão de uso;
- IV. se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinta;
- V. se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso V, o CEDENTE deverá comunicar à CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – A execução do presente termo, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelas disposições da Lei n. 9.636/98, Decreto-lei n. 9.760/46, Decreto n. 3.725/2001, Resolução CSJT n. 87/2011 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Em cumprimento ao disposto no art. 61 parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 27 de janeiro de 2022.

JOSE MARCELO
VIEIRA DE
ARAUJO:308190301

Assinado de forma digital
por JOSE MARCELO VIEIRA
DE ARAUJO:308190301
Dados: 2022.02.22
19:19:16 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAUJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CEDENTE

OSVALDO JERONYMO NETO
Representante da CAIXA
CESSIONÁRIA